ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

D E C R E T O Nº 62

"PRORROGA O PRÃZO PARA O PAGAMENTO DOS IMPÔSTOS TERRITORIAL URBANO E PREDIAL"

JULIO THEODORO PÖTTKER, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuiçoẽs que lhê confêre as Leis Municipais nºs. 456 e 457, de 3 de Agôsto de 1.967 e na forma da Lei, etc.

D E C R E T A

Artº 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de Outubro de 1.967, o prazo para o pagamento sem multa e sem juros dos impostos municipais sôbre a propriedade Territorial Urbano e Predial referentes ao presente exercício financeiro.

§ Único - Após o dia 31 de Outubro vindouro, tais impôstos serão arrecadados já com multa e juros previstos em Lei.

Artº 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de Setembro de 1.967.

Artº 3º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 24 de Agôsto de 1.967.

JULIO THEODORO PÖTTKER
Prefeito Municipal

HARRI LEO DREGER
Secretário Munic.

Registrado e publicado nesta Secretaria
Prefª Munic. Mondaí 24 / 8 / 1967
Secretário Municipal